



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 04.854.733/0001-44**

---

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 003/2023

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Confessar e Parcelar Débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A vencidos entre os anos de 2017 a 2022.

### **I – Introdução.**

Atendendo ao que me fora solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

### **II – RELATÓRIO**

Solicita a Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi, pronunciamento desta assessoria jurídica acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Confessar e Parcelar Débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A vencidos entre os anos de 2017 a 2022.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

#### **3.1 - Da Constitucionalidade. Competência e Iniciativa**

**O projeto versa sobre matéria de competência do Município**, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, que prevê a competência do Município legislar sobre assunto de interesse local.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 04.854.733/0001-44**

---

Portanto, o presente Projeto de Lei cumpre os requisitos constitucionais e legais transcritos.

Ressalte-se que não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, pois a matéria objeto do referido projeto de lei, obviamente é assunto de interesse local e, sendo de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta qualquer vício material ou formal.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão, votação e Aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023.

É o parecer.

Peixe-Boi, 03 de maio de 2023.

Wallace Costa Cavalcante

Assessor Jurídico

OAB/PA 9.734